
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 385.2020 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPI-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

- I – as prioridades da administração pública municipal;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º Constituem prioridades da administração pública municipal:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
 - a) melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
 - b) saneamento básico;
 - c) proteção à criança e ao adolescente;

MUNICÍPIO DE JAPI

- d) educação infantil e fundamental;
- e) limpeza urbana
- II – planejamento, urbanismo e infra-estrutura;
- III – preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
- IV – incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
- V – programas voltados para a área de assistência e promoção social;
- VI – ações de recuperação da economia frente a pandemia.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior terão precedências na alocação de recursos nos orçamentos de 2021.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – *programa*, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – *atividade*, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – *projeto*, um instrumento de programação para alcançar o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – *operação especial*, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – *unidade orçamentária*, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – *concedente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

MUNICÍPIO DE JAPI

VII – *conveniente*, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta de outras esferas de governos e as entidades privadas, com as quais a Administração Municipal pactue a transferência de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei será constituído de:

I – texto da lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

III – anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesas na forma definida nesta Lei;

IV – discriminação da legislação da receita, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único – Integrarão os anexos a que se refere este artigo, além dos componentes referidos no art. 2º, § 1º, I a II e no art. 22, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

I – da evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto, contribuição e transferências de que trata a Lei Orgânica do Município;

II – da evolução das despesas do Tesouro Municipal, segundo categorias econômicas e grupos de despesa;

III – o resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – do resumo da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – da receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

MUNICÍPIO DE JAPI

VI – das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com o Anexo III, da Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações;

VII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa;

VIII – das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo função, sub-função, programa e grupo de despesa;

IX – da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, condicionado a prorrogação ou alteração dos ditames do art. 212, da Constituição Federal, detalhando por fontes, categoria de programação e valores.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município e seus Fundos.

Art. 7º Para efeito do disposto no art. 4º desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 15 de agosto de 2020.

Parágrafo Único – A execução do orçamento previsto neste artigo fica sujeita ao cumprimento das técnicas e normas pertinentes às áreas de orçamento, contabilidade e finanças públicas.

Art. 8º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal ou seguridade social.

§ 2º Os grupos de despesas de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesas de mesmas características quanto ao objeto de gastos, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

VI – Investimentos - 4;

MUNICÍPIO DE JAPI

V – Inversões Financeiras - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições; ou

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidades no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 6º é vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

Art. 9º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades orçamentárias integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 No projeto de lei orçamentária, as receitas seguem os mesmos critérios de correção adotados pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – No caso de ser atribuídos crescimentos de transferências constitucionais, decorrente da ampliação da participação dos Governos Municipais nos impostos federais, com a conseqüente ampliação da base das receitas tributárias, as variações decorrentes serão considerados na estimativa para 2021 como incremento real.

MUNICÍPIO DE JAPI

Art. 12 As instituições de caráter assistencial, cultural ou desportiva sem finalidade lucrativa, reconhecidas de utilidade pública, podem firmar convênio com o Poder Público Municipal, apresentando os seguintes documentos:

I – cópia da Lei de reconhecimento de utilidade pública;

II – cópia autenticada da ata da eleição da Diretoria;

III – prova de que não estar inadimplente com o Tribunal de Contas do Estado, de recursos recebidos;

IV – plano de aplicação físico-financeiro, em nível de item da despesa dos recursos a serem recebidos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 13 Os Poderes Legislativo e Executivo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo a situação vigente em abril de 2020, projetada para o exercício de 2021 com um crescimento de 3% (três por cento) , correspondente a vantagens não atingidas pelo efeitos da Lei Complementar nº 173, art. 7, que determinou a proibição de qualquer reajuste da remuneração dos servidores municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivo grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 15 - São vedadas quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 16 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática,

MUNICÍPIO DE JAPI

expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 17 Para efeito do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 Se o Projeto de Lei Orçamentária 2021 não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dela constante poderá ser executada para atendimento de:

I – despesas que configurem obrigações legais do Município, relacionadas no anexo I desta Lei;

II – bolsas concedidas a estudantes carentes sobre as mais diversas formas;

III – pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público;

IV – outras despesas correntes de caráter inadiável; e

V – despesas de capital.

§ 1º As despesas de que trata o caput deste artigo estão limitadas a 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o Inciso IV do Caput, o ordenador da despesa poderá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

MUNICÍPIO DE JAPI

Art. 19 Integra a presente Lei os Anexos de Metas Fiscais de que trata o § 1º, art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japi/RN, 30 de junho de 2020.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:D042294D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 08/12/2020. Edição 2415

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LDO 2021

I. Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	208.079	
2019	289.210	38,99
2020	158.254	-45,28
2021	163.002	3,00
2022	167.892	3,00
2023	172.929	3,00
Notas:		
a) Normalmente o comportamento dessa receita está associada as condições sociais da população e o cenário não é propício para esperar crescimento a partir deste momento		
b) As projeções foram realizadas considerando o cenário macroeconômico desenhado.		
FUNDEB		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	3.575.328	
2019	3.380.839	-5,44
2020	3.442.402	1,82
2021	3.545.675	3,00
2022	3.652.045	3,00
2023	3.761.606	3,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	7.146.745	
2019	7.765.831	8,66
2020	7.364.566	-5,17
2021	7.585.503	3,00
2022	7.813.068	3,00
2023	8.047.460	3,00
Nota: Receita que, a exemplo das demais, não oferece segurança quanto a sua regularidade no próximo exercício. Diante do quadro atual, a base de cálculo está reduzida em 4% em 2020.		
Transferências de Recursos do SUS		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	2.113.299	
2019	1.567.064	-25,8
2020	2.352.240	50,1
2021	2.422.807	3,0
2022	2.495.491	3,0
2023	2.570.356	3,0
Notas:		
a) Há incerteza sobre o comportamento da arrecadação do SUS no próximo exercício a crise atual permite a projeção das receitas mas sem a segurança devida.		
b) Para o período compreendido entre 2021 a 2023, foi projetada uma evolução dessa receita considerando o cenário macroeconômico desenhado.		
Outras Receitas Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	2.459.018	
2019	2.833.591	15,23
2020	3.420.081	20,70
2021	3.522.682	3,00
2022	3.628.278	3,00
2023	3.737.126	3,00
Notas:		
c) Com base no princípio da prudência, projetamos o sucesso das execuções fiscais ao longo dos próximos três exercícios, a partir da série histórica de recebimentos destes recursos nos últimos anos.		
Receitas de Capital		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	792.451	

2019	361.779	-54,35
2020	150.000	-58,54
2021	154.500	3,00
2022	159.135	3,00
2023	163.909	3,00

Notas:

a) As receitas de Capital são originárias de transferências dos governos federal e estadual não havendo, portanto superavit do orçamento corrente que viabilize a execução de despesa nesse grupo.

b) Como os recursos ordinários do Município são insuficientes para atender às prioridades e metas aprovadas, a alternativa encontrada foi a de buscar fontes de financiamento.

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas da Prefeitura de Japi As metas anuais de Despesas da Prefeitura de Japi foram calculadas a partir das Despesas orçamentárias. Seguem, abaixo, memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DESP	R\$ 1,00		
	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES(I)	15.684.242	16.154.686	16.636.049
Pessoal e Encargos Sociais	9.309.420	9.588.657	9.876.317
Juros e Encargos da Dívida	0	0	0
Outras Despesas Correntes	6.374.822	6.566.029	6.759.732
DESPESAS DE CAPITAL(II)	1.365.134	1.406.088	1.448.270
Investimentos	154.500	159.135	163.909
Inversões Financeiras			
Amortização Financeira	1.210.634	1.246.953	1.284.361
RESEVA DE CONTINGÊNCIA(iii)	344.793	355.135	369.067
TOTAL (IV)=(i+ii+iii)	17.394.169	17.915.909	18.453.386

Ila. - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas da Prefeitura Municipal de Japi

Pessoal e Encargos Sociais		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	9.142.278	
2019	9.513.364	4,1
2020	9.038.270	-5,0
2021	9.309.420	3,0
2022	9.588.657	3,0
2023	9.876.317	3,0
Nota: As despesas de pessoal e encargos sociais seguiram as orientações contidas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.		
Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	17.296	0
2019	27.523	0
2020		0
2021		0
2022	-	0
2023	-	0
Nota: Por uma questão de critério legal, os juros e encargos passarão a ser contabilizados como outras despesas correntes.		
Outras Despesas Correntes		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	5.032.285	
2019	4.847.049	-3,7
2020	6.523.900	34,6
2021	6.374.822	-2,3
2022	6.566.029	3,0
2023	6.759.732	3,0
Despesa de Capital - Investimentos		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	1.042.888	
2019	320.851	-69,2
2020	150.000	-53,2
2021	154.500	3,0
2022	159.135	3,0
2023	163.909	3,0

Amortização da Dívida		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
2018	1.230.533	
2019	1.309.299	6,4
2020	1.175.373	-10,2
2021	1.210.634	3,0
2022	1.246.953	3,0
2023	1.284.361	3,0
Reserva de Contingência		
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ 1,00	VARIAÇÃO %
	-	
2021	344.793	
2022	355.135	3,0
2023	369.067	3,9

Nota O valor fixado para a Reserva de Contingência teve como finalidade assegurar os recursos necessários ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisto de que trata a letra "b", do inciso II, do Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:2840F0A2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO METODOLOGIA III E MEMÓRIA DE CÁLCULA

III - Metodologia e Memória de Cálculos das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	RS 1,00
RECEITAS CORRENTES(I)	15.502.469	15.836.536	16.737.543	17.239.669	17.756.774	18.289.477	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	208.079	289.210	158.254	163.002	167.892	172.929	
Receita de Contribuição		41.644	28.478	29.332	30.212	31.118	
Receita Patrimonial	29.519	27.861	52.566	54.143	55.767	57.440	
Aplicações Financeiras (II)	29.519	27.861	52.566	54.143	55.767	57.440	
Outras Receitas Patrimoniais			-		-	-	
Receitas de Serviços							
Transferências Correntes	15.251.552	15.455.121	16.498.245	16.993.192	17.502.903	18.027.990	
Demais Receitas Correntes	13.319	22.700					
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(III)=(I-II)	15.472.950	15.808.675	16.684.977	17.185.526	17.701.007	18.232.037	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	792.451	361.779	150.000	154.500	159.135	163.909	
Operações de Crédito (V)							
Amortização de Empréstimos (VI)							
Alienação de Ativos (VII)						-	
Transferências de Capital	792.451	361.779	150.000	154.500	159.135	163.909	
Outras Receitas de Capital							
Receitas Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	792.451	361.779	150.000	154.500	159.135	163.909	
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII)	16.265.401	16.170.454	16.834.977	17.340.026	17.860.142	18.395.946	
DESPESAS CORRENTES (X)	14.191.859	14.387.936	15.562.170	15.684.242	16.154.686	16.636.049	
Pessoal e Encargos Sociais	9.142.278	9.513.364	9.038.270	9.309.420	9.588.657	9.876.317	
Juros e Encargos da Dívida (XI)	17.296	27.523	0	0	0	0	
Outras Despesas Correntes	5.032.285	4.847.049	6.523.900	6.374.822	6.566.029	6.759.732	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII)=(X-XI)	14.174.563	14.360.413	15.562.170	15.684.242	16.154.686	16.636.049	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	2.273.420	1.630.150	1.325.373	1.365.134	1.406.088	1.448.270	
Investimentos	1.042.888	320.851	150.000	154.500	159.135	163.909	
Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	1.230.532	1.309.299	1.175.373	1.210.634	1.246.953	1.284.361	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	1.042.888	320.851	150.000	154.500	159.135	163.909	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	0	344.793	355.135	369.067	
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII)=(XII+XV+XVI)	15.217.451	14.681.264	15.712.170	16.183.535	16.668.956	17.169.025	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	1.047.950	1.489.190	1.122.807	1.156.491	1.191.186	1.226.921	
Notas:							
a) Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.							
b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.							
IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura:							

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2018 (b)	2019 (c)	2020 (d)	2021 (e)	2022 (f)	2023 (g)	RS 1,00
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.326.992	7.014.416	6.312.974	5.681.676	5.113.508	4.602.157	
DEDUÇÕES (II)	457.845	1.071.091	879.980	781.982	693.783	614.404	
Ativo Disponível	457.845	1.088.867	979.980	881.982	793.783	714.404	
Averes Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados	0	17.776	100.000	100.000	100.000	100.000	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	6.869.147	5.943.325	5.432.994	4.899.694	4.419.725	3.987.753	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)							
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	6.869.147	5.943.325	5.432.994	4.899.694	4.419.725	3.987.753	
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	
	3.420.128	-925.822	-510.331	-533.300	-479.969	-431.972	

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2017.

Nota: O cálculo das Metas relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

v - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública da Prefeitura:

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.326.992	7.014.416	6.312.974	5.681.676	5.113.508	4.602.157
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas	7.326.992	7.014.416	6.312.974	5.681.676	5.113.508	4.602.157
DEDUÇÕES (II)	457.845	1.071.091	879.980	781.982	693.783	614.404
Ativo Disponível	457.845	1.088.867	979.980	881.982	793.783	714.404
Haveres Financeiros						
(-) Restos a Pagar Processado	0	17.776	100.000	100.000	100.000	100.000
DLC (III) = (I - II)	6.869.147	5.943.325	5.432.994	4.899.694	4.419.725	3.987.753
FONTE: Relatório Anual do Município 2018 e 2019						
Orçamento 2020						

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:02871BA6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO MEMÓRIA DE CALCULO - ESPECIFICAÇÕES**

LDO 2021

ESPECIFICAÇÃO - Portaria STN 575/2007	Previsão - R\$ 1,00		
	2021	2022	2021
RECEITAS CORRENTES	17.239.669	17.756.774	18.289.477
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	163.002	167.892	172.929
Impostos	151.137	155.671	160.341
Taxas	11.865	12.221	12.588
Contribuição de Melhoria			
Contribuições	29.332	30.212	31.118
Receita Patrimonial	54.143	55.767	57.440
Receita de Serviços			
Transferências Correntes	16.993.109	17.502.903	18.027.990
Transferências Intergovernamentais	16.993.109	17.502.903	18.027.990
Transferências da União	15.130.852	15.584.778	16.052.321
Cota-Parte do PPM	7.585.503	7.813.068	8.047.460
Transferências de Recursos do SUS - FMS	2.422.807	2.495.491	2.570.356
Transferências de Convênios			
Outras Transferências da União	5.122.542	5.276.219	5.434.505
Transferências do Estado	1.862.257	1.918.125	1.975.669
Transferências de Instituições Privadas			
Outras Receitas Correntes	83	0	0
Multa e Juros de Mora			
Receita da Dívida Ativa Tributária			
Indenizações e Restituições			
Receitas Diversas	83		
RECEITA DE CAPITAL	154.500	159.135	163.909
Operações de crédito	-		-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienação de Bens			-
Outras Receitas de Capital	154.500	159.135	163.909
TOTAL	17.394.169	17.915.909	18.453.386

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:20FA7894

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021**

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, 2º, inciso II)											RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	16.294.920	16.198.314	-0,593	16.887.543	4,3	17.394.169	3,0	17.915.909	3,0	18.453.386	3,0
Receitas Primárias(I)	16.265.401	16.170.454	-0,584	16.834.977	4,1	17.340.026	3,0	17.860.142	3,0	18.395.946	3,0
Despesa Total	16.465.280	16.018.086	-2,716	16.887.543	5,4	17.394.169	3,0	17.915.909	3,0	18.453.386	3,0
Despesas Primárias(II)	15.217.451	14.681.264	-3,524	15.712.170	7,0	16.183.535	3,0	16.668.956	3,0	17.169.025	3,0
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.047.950	1.489.190	42,105	1.122.807	-24,6	1.156.491	3,0	1.191.186	3,0	1.226.921	3,0
Resultado Nominal	3.420.128	-925.822	-127,1	-510.331	-44,9	-533.300	4,5	-479.969	0,0	-431.972	0,0
Dívida Pública Consolidada	7.326.992	7.014.416	-4,27	6.312.974	-10,0	5.681.676	0,0	5.113.508	0,0	4.602.157	0,0
Dívida Consolidada Líquida	6.869.147	5.943.325	-13,48	5.432.994	-8,6	4.899.694	0,0	4.419.725	0,0	3.987.753	0,0
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.530.075	16.927.238	-3,4	16.887.543	-0,2	16.887.543	0,0	16.887.463	4,5	16.887.880	4,1
Receitas Primárias(I)	17.498.318	16.898.124	-3,4	16.834.977	-0,4	16.834.977	0,0	16.834.897	4,5	16.835.313	4,0
Despesa Total	17.713.348	16.738.900	-5,5	16.887.543	0,9	16.887.543	0,0	16.887.463	4,5	16.887.880	8,7
Despesas Primárias(II)	16.370.934	15.341.921	-6,3	15.712.170	2,4	15.712.170	0,0	15.712.090	4,5	15.712.478	8,7
Resultado Primário(III)=(I - II)	1.127.385	1.556.204	38,0	1.122.807	-27,8	1.122.807	0,0	1.122.807	4,4	1.122.834	5,4
Resultado Nominal	3.679.374	-967.484	-126,3	-510.331	-47,3	-517.767	1,5	-452.417	4,4	-395.325	5,4
Dívida Pública Consolidada	7.882.378	7.330.065	-7,0	6.312.974	-13,9	5.516.190	0,0	4.819.972	0,0	4.211.730	0,0
Dívida Consolidada Líquida	7.389.828	6.210.775	-16,0	5.432.994	-12,5	4.756.984	0	4.166.015	0,0	3.649.449	0,0
FONTE: Balanço Geral do Município 2018 e 2019											
Reestimativa do Orçamento 2020											
IDEMA/IBGE											
	2018	2019		2020		2021		2022		2023	
PIB do Estado (R\$ 57.250.000.000,00)	57.250	57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000		57.250.000.000	
Inflação (Variação do IPCA)	2,95	2,5		0		3		3		3	
Índice do IPCA	1,0758	1,045		1		1,03		1,0609		1,0927	

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:9398370D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO METAS ANUAIS 2019

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)									RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.394.169	16.887.543	0,03	17.915.909	16.887.463	0,03	18.453.386	16.887.880	0,03
Receitas Primárias (I)	17.340.026	16.834.977	0,03	17.860.142	16.834.897	0,03	18.395.946	16.835.313	0,03
Despesa Total	17.394.169	16.887.543	0,03	17.915.909	16.887.463	0,03	18.453.386	16.887.880	0,03
Despesas Primárias (II)	16.183.535	15.712.170	0,03	16.668.956	15.712.090	0,03	17.169.025	15.712.478	0,03
Resultado Primário (I - II)	1.156.491	1.122.807	0,00	1.191.186	1.122.807	0,00	1.226.921	1.122.834	0,02
Resultado Nominal	-533.300	-517.767	0,00	-479.969	-452.417	0,00	-431.972	-395.325	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.681.676	5.516.190	0,01	5.113.508	4.819.972	0,02	4.602.157	4.211.730	0,01
Dívida Consolidada Líquida	4.899.694	4.756.984	0,01	4.419.725	4.166.015	0,01	3.987.753	3.649.449	0,01
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
Impactado saldo das PPP (VI) = (IV-V)									
FONTE: Balanços e Orçamentos Municipais									
IBGE									
Portal Brasil									

	2021	2022	2023
PIB do Estado (R\$ 1,000,000)	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Inflação (Variação do IPCA)	3	3	3
Índice do IPCA	1,03	1,0609	1,0927
OBS.: PIB constante de 2014 a 2021			

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:F00CDA2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO METAS ANUAIS 2019**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2019**

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º, § 1º)									RS\$1,00
ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	17.394.169	16.887.543	0,03	17.915.909	16.887.463	0,03	18.453.386	16.887.880	0,03
Receitas Primárias (I)	17.340.026	16.834.977	0,03	17.860.142	16.834.897	0,03	18.395.946	16.835.313	0,03
Despesa Total	17.394.169	16.887.543	0,03	17.915.909	16.887.463	0,03	18.453.386	16.887.880	0,03
Despesas Primárias (II)	16.183.535	15.712.170	0,03	16.668.956	15.712.090	0,03	17.169.025	15.712.478	0,03
Resultado Primário (I - II)	1.156.491	1.122.807	0,00	1.191.186	1.122.807	0,00	1.226.921	1.122.834	0,02
Resultado Nominal	-533.300	-517.767	0,00	-479.969	-452.417	0,00	-431.972	-395.325	0,00
Dívida Pública Consolidada	5.681.676	5.516.190	0,01	5.113.508	4.819.972	0,02	4.602.157	4.211.730	0,01
Dívida Consolidada Líquida	4.899.694	4.756.984	0,01	4.419.725	4.166.015	0,01	3.987.753	3.649.449	0,01
Receitas Primárias advinda de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (v)									
Impactado saldo das PPP (VI) = (IV-V)									
FONTE: Balanços e Orçamentos Municipais									
IBGE									
Portal Brasil									

	2021	2022	2023
PIB do Estado (R\$ 1,000,000)	57.250.000.000	57.250.000.000	57.250.000.000
Inflação (Variação do IPCA)	3	3	3
Índice do IPCA	1,03	1,0609	1,0927
OBS.: PIB constante de 2014 a 2021			

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:F00CDA2D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO EVOLUÇÃO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2021**

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)							RS\$1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio/Capital	-2.435.896	100	-3.294.045	100	-957.643	100	
Reservas							
Resultado Acumulado							
TOTAL	-2.435.896	100	-3.294.045	100	-957.643	100	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio/Capital			-	-	-	-	
Reservas			-	-	-	-	
Lucros ou Prejuízos Acumulados			-	-	-	-	
TOTAL	0		-	-	-	-	
FONTE: Balanço Geral do Município.							
Nota: O Município está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, portanto não existem valores relativos a Patrimônio Líquido do RPPS.							

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:60B62EDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LDO 2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art.. 4º, § 2º, inciso V)					RS\$1,00
SETOR/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREGISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2021	2022	2023	
não tem	não tem				não tem
TOTAL					
FONTE: Prefeitura Municipal.					

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:32FA0449

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS FISCAIS**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2021**

AMF - Demonstrativo II(LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)						RS1,00
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB		
					Valor © = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	16.226.838	0,03	16.198.314	0,03	-28.524	-0,18
Receitas Primárias(I)	16.173.778	0,03	16.170.454	0,03	-3.324	-0,02
Despesa Total	16.226.838	0,03	16.018.086	0,03	-208.752	-1,29
Despesas Primárias (II)	16.226.838	0,03	14.681.264	0,03	-1.545.574	-9,52
Resultado Primário(III) = (I - II)	-53.060	0,00	1.489.190	0,00	1.542.250	-2906,62
Resultado Nominal	-40.193	0,00	-925.822	0,00	-885.629	2203,44
Dívida Pública Consolidada	3.939.903	0,01	7.014.416	0,01	3.074.513	78,04
Dívida Consolidada Líquida	3.289.903	0,01	5.943.325	0,01	2.653.422	80,65
FONTE: LDO do Município de 2019						
Balanço Geral do Município 2019						

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:77AF8C30

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO ORIGEM E APLICAÇÕES DOS RECURSOS...**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)			RS1,00
RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis		-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL		-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	2019 (b)	2018 (e)	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE			
ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			-
Inversões Financeiras		-	-
Amortização da Dívida		-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREV			
Regime Geral de Previdência Social		-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos		-	-
TOTAL			
	(c) = (a+b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO		-	-
FONTE: Prefeitura Municipal			
Nota: A Prefeitura não optou pela instituição de previdência própria.			

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:299A4924

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI 385.2020 - ANEXO MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2021

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, inciso V)	R\$1,00
EVENTO	Valor Previsto - 2021
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências do FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP's	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	0
FONTE: Prefeitura Municipal.	

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:3E43EF28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/12/2020. Edição 2416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 385.2020 - ANEXO MARGEM DE EXPANSÃO

MARGEM DE EXPANSÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, entendidas essas com aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º, do art. 17, da LRF). A presente estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, dado que refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se aplica uma alíquota para se obter o montante a ser arrecadado, assim como os efeitos da legislação sobre a arrecadação total.

O mundo enfrenta hoje uma crise sem precedente que atinge todos as áreas e setores de um modo geral, com paralisação das atividades econômicas e sem perspectivas aparente em vista. Esse cenário que está levando a morte milhares de pessoas pelo mundo, destrói a economia e deixa a nação praticamente indefesa e sem rumo. Na tentativa de evitar o pior, adota-se todo tipo de providências recomendadas pela Organização Mundial de Saúde, inclusive programas de distanciamento social, higienização constante e utilização de acessórios de proteção indiscriminada.

Nesse contexto, não se constrói parâmetros seguros de estimativas de receitas e outros indicadores necessários a prática de projeções de receitas confiáveis, considerando que fatores aleatórios tem destruído qualquer tentativa nesse sentido.

Desta forma e como o crescimento real da atividade econômica esperado para o próximo exercício ainda é desconhecido e não sabendo como antever, não há como projetar qualquer expansão de despesas de caráter continuado, pelo contrário, mantido o estado atual, espera-se a redução das despesas em todos os sentidos, embora é sabido que as demandas da população para o próximo ano serão bem maiores e urgentes.

JODOVAL FERREIRA DE PONTES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz

Código Identificador:CD6AF639

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/12/2020. Edição 2418

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 385.2020 - ANEXO OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS 2021

ANEXO

DESPESAS QUE NÃO SÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2021.

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DO MUNICÍPIO:

- 1 – Alimentação Escolar;
- 2 – Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças com Idade entre 0 a 6 anos (Lei Federal nº 10.836, de 9/1/2004);
- 3 – Atenção à Saúde da População dos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema Único de Saúde.
- 4 – Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
- 5 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais de Educação FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);
- 6 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para a Saúde da Família – SUS (Lei nº 8.112, de 28/12/1990);
- 7 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica – PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 8 – Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 9 – Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 10 – Pessoal e Encargos Sociais;
- 11 – Sentenças Judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- 12 – Serviço da Dívida;
- 13 – Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

.....

Publicado por:
Josefa Jeilza Soares Medeiros da Paz
Código Identificador:E181174C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/12/2020. Edição 2418
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>